



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

**ANEXO I  
SUGESTÃO PARA PROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes (2022-2024).”*

**Art. 1º** O Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes consistirá no conjunto de ações desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, como forma de prevenir e combater a violência contra crianças e adolescentes no âmbito de Embu das Artes/SP.

**§1º** Segundo a disposição contida na Lei Federal nº 13.431/17, a violência contra crianças e adolescentes classifica-se em:

- I** – violência física;
- II** – violência psicológica, incluindo os crimes cibernéticos;
- III** – violência sexual, incluindo os crimes cibernéticos;
- IV** – violência institucional.

**§2º** Acrescentamos na classificação de violência contra a criança e o adolescente, o disposto no parágrafo único do artigo 18A da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

**I** - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

- a) sofrimento físico; ou



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

b) lesão;

**II** - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

**Art. 2º** O Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes terá como diretrizes pelo menos 06 (seis) eixos temáticos, sendo seus objetivos:

**I** – Prevenção: Promover ações de sensibilização e capacitação em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes (CMDCA);

**II** – Atenção: Elaborar metodologias de escuta qualificada para o acolhimento e acompanhamento; avaliar periodicamente, através de diagnósticos circunstanciados, sobre as demandas de atendimento e a adequação dos serviços prestados, conforme preconizado nas legislações vigentes e nas diversas políticas públicas;

**III** – Defesa e Responsabilização: Divulgar os fluxos e qualificar a acolhida de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violência; aperfeiçoar e adequar o atendimento e a demanda do Conselho Tutelar de Embu das Artes;

**IV** – Participação e protagonismo: Elaborar e implantar ações de fortalecimento de participação de crianças e adolescentes nos âmbitos: familiar, escolar, comunitário, etc;

**V** – Comunicação e Mobilização Social: Envolver a sociedade civil no enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; sensibilizar e conscientizar a população sobre a função de cada órgão da rede de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes em parceria com o Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência é ofertado dentro do CREAS;



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

**VI** – Estudos e Pesquisas: Promover estudos quantitativos e qualitativos, e elaborar estratégias para enfrentar a subnotificação dos casos de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** Fica instituída a Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a ser integrada por 02 (dois) membros (titular e suplente), representantes prioritariamente das seguintes instituições, a saber:

- I.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- II.** Secretaria Municipal de Educação
- III.** Secretaria Municipal de Saúde
- IV.** Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
- V.** Conselho Tutelar I
- VI.** Conselho Tutelar II
- VII.** Entidade de atendimento à criança e ao adolescente
- VIII.** Representante dos adolescentes de Embu das Artes

§ 1º Os representantes das secretarias devem ser indicados pelo Poder Executivo Municipal assegurando a participação de pelo menos 01 (um) dos representantes de vínculo efetivo.

§ 2º Os representantes dos adolescentes serão indicados por entidade de atendimento legalmente constituída a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 3º As entidades de atendimento à criança e ao adolescente serão indicadas pelo CMDCA e devem estar devidamente registradas no Conselho.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

§ 4º A Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes de Embu das Artes é de caráter permanente e seus membros participantes deverão ser recompostos sempre que for necessário.

§ 5º As instituições e os membros que comporão a Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes poderão ser alterados por meio de resolução de CMDCA, considerando a equidade e intersectorialidade dos atores do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CREAS).

§ 6º As atividades exercidas pelos membros da comissão não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 4º** A Comissão Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes, órgão de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:

**I** – Contribuir para implantação e implementação do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes em Embu das Artes;

**II** – Ater-se à problemática da violência contra crianças e adolescentes por meio de estudos, intervenção direta e formação da rede de atendimento;

**III** – Sugerir procedimentos complementares às diretrizes e normas da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente de Embu das Artes, especialmente quanto às ações desenvolvidas relativas às crianças e adolescentes vítimas de violências e suas famílias;

**IV** – Estimular e incentivar a capacitação permanente de profissionais e representantes da sociedade civil que atuem na prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no município de Embu das Artes;

**V** – Interagir com os diversos programas setoriais de órgãos ou entidades executores de políticas públicas que tratem das questões de violência infanto-juvenil,



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

objetivando aperfeiçoar as ações do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência que é ofertado dentro do CREAS;

**VI** – Sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade acerca da problemática da violência sexual contra crianças e adolescentes, fomentando campanhas, estudos, pesquisas e divulgação midiática com vistas à prevenção e conscientização;

**VII** – Recomendar aos órgãos competentes a doação de meios e instrumentais que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade das ações desenvolvidas no âmbito do Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CREAS);

**VIII** – Acompanhar e supervisionar, de forma complementar, as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência (CREAS);

**IX** – Receber e encaminhar aos setores competentes as denúncias e reclamações sobre a implementação e execução do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes;

**X** – Criar indicadores específicos para acompanhar, avaliar e monitorar sistematicamente a implantação, implementação e efetiva execução do Plano Municipal de enfrentamento da violência contra Crianças e Adolescentes, bem como os fluxos e protocolos de atendimento;

**XI** – Contribuir com o levantamento e a consolidação das informações, subsidiando o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Embu das Artes (CMDCA) quanto à operacionalização e avaliação das ações implantadas.

**Art. 5º** Anualmente, na semana em alusão ao Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES  
GABINETE DO VEREADOR LÚCIO COSTA**

sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento à referida problemática.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.